

OFÍCIO Nº 251/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 05 de outubro de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.085/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o **Ato de Sanção da Lei nº 2.085/2026**, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que “**institui o Programa de vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Oeiras/PI, e dá outras providências.**”

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

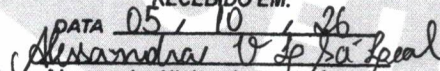

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM:

DATA

05 / 10 / 26



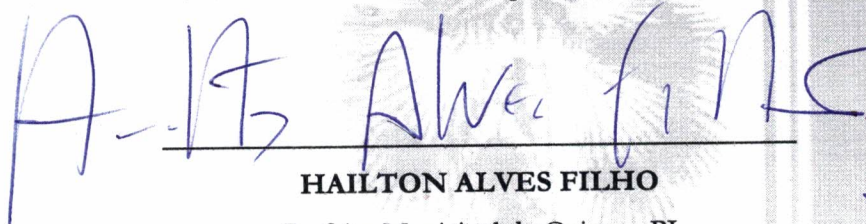
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal de 1998 e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 18/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 14 de setembro de 2026 e 21 de setembro de 2026, transformando na **Lei nº 2.085/2026**, que ***“institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Oeiras-PI e dá outras providências”***.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 29 de setembro de 2026.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Oeiras-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras-PI, o **Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, destinado a assegurar o acesso à vacinação às pessoas com TEA que, em razão de suas condições específicas, apresentem dificuldade ou impossibilidade de comparecimento às unidades de saúde para a realização da imunização.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover o acesso adequado, humanizado e seguro à vacinação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo para a prevenção de doenças e a proteção integral à saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS, o Calendário Nacional de Vacinação, o Programa Nacional de Imunizações – PNI e as normas sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA VACINAÇÃO DOMICILIAR

Art. 3º A vacinação domiciliar será disponibilizada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista cuja condição individual justifique a realização da imunização no domicílio, observados os critérios e protocolos técnicos e sanitários vigentes.

§ 1º O atendimento poderá ser solicitado pela própria pessoa com TEA, por seus pais, responsável legal ou representante legal.

§ 2º Na avaliação da necessidade do atendimento domiciliar poderão ser consideradas, entre outras circunstâncias pertinentes, dificuldades de deslocamento, hipersensibilidade sensorial, alterações comportamentais, necessidade de preservação de rotina e outras condições relacionadas ao TEA que possam dificultar ou inviabilizar o atendimento convencional em unidade de saúde.

Art. 4º O atendimento domiciliar deverá observar, sempre que possível, as características individuais da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de modo a proporcionar ambiente adequado à realização do procedimento e reduzir estímulos ou situações capazes de provocar desconforto ou desregulação.

Art. 5º A vacinação domiciliar observará o Calendário Nacional de Vacinação, o Programa Nacional de Imunizações – PNI e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. As doses aplicadas no âmbito do Programa deverão ser devidamente registradas nos sistemas oficiais de informação em saúde e na respectiva caderneta ou registro de vacinação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação do Programa observará a legislação vigente, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Poderão ser promovidas ações de capacitação e orientação dos profissionais envolvidos na vacinação, especialmente quanto ao atendimento humanizado, à comunicação adequada e ao manejo de situações de desregulação sensorial e comportamental relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.



Art. 7º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 29 de setembro de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete